

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de novas rubricas orçamentárias no orçamento do exercício de 2019.

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício as rubricas orçamentárias adequadas no orçamento de 2019, de forma a possibilitar o empenhamento e posterior pagamento das Dívidas à Longo Prazo e Precatórios, conforme segue:

02 Poder Executivo
02.01 Secr. Municipal da Administração e Planejamento
02.01.01 Administração
04.122.0003.1004.0000 Amortização de Financiamentos Diversos
4.6.90.71.00 Amortização da Dívida
Fonte: 1 - Recurso Próprio
R\$ 262.144,43 (+)

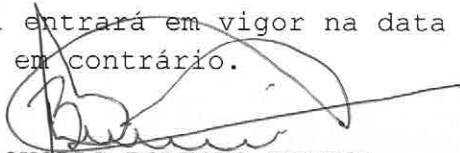
02 Poder Executivo
02.01 Secr. Municipal da Administração e Planejamento
02.01.01 Administração
04.123.0004.2004.0000 Quitação de Precatórios
4.4.90.91.00 Quitação de Precatórios
Fonte: 1 - Recurso Próprio
R\$ 21.996,00 (+)

ARTIGO 2º A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá por conta da anulação das seguintes dotações:

02 Poder Executivo
02.01 Secr. Municipal da Administração e Planejamento
02.01.01 Administração
04.123.0003.2003.0000 Manutenção da Administração e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J
Fonte: 1 - Recurso Próprio - Ficha 27
R\$ 184.140,43 (-)

02 Poder Executivo
02.99 Reserva de Contingência
02.99.99 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência
Fonte: 1 - Recurso Próprio - Ficha 591
R\$ 100.000,00 (-)

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 10/2019
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei n° 10/2019 que dispõe sobre abertura de novas rubricas orçamentárias no orçamento do exercício de 2019, de forma a possibilitar o empenhamento e posterior pagamento das Dívidas à Longo prazo e Precatórios.

Tal solicitação se justifica em razão da necessidade de uma melhor classificação contábil para as despesas acima citadas.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessária para que haja um melhor controle das contas do Passivo não Circulante, assim como do pagamento das Dívidas a Longo Prazo e Precatórios.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal